



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

VERSÃO SIMPLIFICADA

Fonte normativa: art. 18, inciso I, §§ 1º e 2º, da Lei n. 14.133/2021:

SEI nº 0025817-85.2026.6.26.8000

OBJETO

Aquisição, com instalação, de 05 (cinco) kits sinalizadores de trânsito, compostos por estrobos e sirenes, para equipar veículos da frota oficial deste Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo, conforme as condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE SOLICITANTE

Unidades Requisitantes:

Seção de Transporte – SETRANS

Coordenadoria de Segurança e Transporte - COSET

Coordenadoria: Coordenadoria de Segurança e Transporte – COSET.

Secretaria/Assessoria: Secretaria de Gestão de Serviços – SGS.

E-mails: setrans@tre-sp.jus.br / coset@tre-sp.jus.br

Ramal: 2129 / 2056

Responsável: Elinaldo Inácio da Silva / Emerson Palaia

PCA 2026: item 7663 (7562166)

(Fundamento: inciso II do artigo 18 da Lei n. 14.133/2021. Necessidade de alinhamento da contratação pretendida ao planejamento)

Previsão de recebimento do objeto: 28/08/2026.

Fonte de recursos orçamentários: sobras orçamentárias.

Critério de sustentabilidade: () Sim ou (x) Não, porque não há exigência de critérios legais de sustentabilidade para a presente contratação.

Critério de Acessibilidade: () Sim ou (x) Não

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (fundamento: inciso I do artigo 18 da Lei n. 14.133/2021)

1.1. Este estudo visa embasar a viabilidade da contratação de empresa especializada para fornecer e instalar 05 (cinco) kits sinalizadores de trânsito, compostos por estrobos e sirenes, para equipar os veículos da frota oficial do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo.

1.2. A presente contratação visa atender à necessidade de fornecimento e instalação de kits de estrobos com sirenes, em conformidade com a Resolução CONTRAN nº 970/2022, para veículos oficiais da frota do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo, que serão utilizados em situações de proteção, deslocamento de autoridades, possibilitando o aprimoramento da identificação visual e auditiva dos veículos oficiais e segurança operacional das autoridades, com redução significativa do risco de acidentes durante a circulação e a escolta.

1.3. A contratação contribui, nos termos do art. 5º da Resolução TRE/SP nº 499/2020, para a segurança das autoridades, dos servidores e dos colaboradores conduzidos, uma vez que permite o deslocamento mais célere e seguro dos veículos oficiais, evitando situações que possam expor a integridade física dessas pessoas.

1.4. Os kits serão instalados nos veículos listados abaixo:

VEÍCULOS				
Item	Fabricante	Tipo do Veículo	Ano	Placa
1.	Toyota	Corolla Altis Premium Híbrido	2026/2026	UQF5C40
2.	Toyota	Corolla Altis Premium Híbrido	2026/2026	UFO9D22
3.	Toyota	Corolla Altis Premium Híbrido	2026/2026	UQS9G63
4.	Toyota	Corolla Altis Premium Híbrido	2026/2026	UQW9E76
5.	Renault	Fluence Dynamique	2013/2014	FQB0912

1.5. Prestação de assistência técnica na Região Metropolitana de São Paulo.

1.5.1 A exigência de ponto de assistência técnica na Região Metropolitana de São Paulo assegura a logística de deslocamento, avaliação presencial e pronta reparação ou substituição do equipamento evitando o desfalque prolongado dos veículos na frota ativa do TRE/SP.

1.5.2. O envio de veículos oficiais para estabelecimentos localizados fora da Região Metropolitana geraria custos extraordinários e injustificados à Administração Pública com combustível, pedágios, desgaste prematuro dos veículos e despesas de deslocamento de motoristas, além das horas de trabalho despendidas unicamente para o transporte dos automóveis até oficinas distantes.

1.5.3. a. Dessa forma, a limitação territorial visa resguardar o interesse público primário, garantindo a agilidade e a eficácia na prestação da garantia legal e contratual.

2. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES (fundamento: inciso IV do artigo 18 da Lei n. 14.133/2021)

- 2.1. O quantitativo de 05 (cinco) kits atende estritamente aos veículos indicados no item 1.4 deste Estudo Técnico Preliminar, selecionados para atividades de proteção, deslocamento e escolta de autoridades.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
único	Aquisição, com instalação, de kits sinalizadores de trânsito, compostos por estrobos e sirenes.	unidade	05

3. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (fundamento: inciso VI do artigo 18 da Lei n. 14.133/2021)

- 3.1. Para efeito de estimativa de preços para a aquisição dos kits de estrobos com sirenes, foram realizados levantamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas e pesquisas em sites de outros órgãos públicos, bem como considerados os valores da última contratação de objeto similar realizada por este Regional.

ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
Comando da Marinha Contratação Direta nº 00156/2022 Id contratação PNCP: 00494452000103-1-003749/2022 https://pncp.gov.br/app/editais/00394452000103/2022/3749	kit	05	7.600,00	38.000,00
COMANDO DO EXERCITO Aviso de Contratação Direta nº 180/2026 Id contratação PNCP: 00394452000103-1-005699/2026 https://pncp.gov.br/app/editais/00394452000103/2026/5699	kit	05	8.500,00	42.500,00
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO – TRE -SP	kit	05	5.747,00	28.735,00

Dispensa de Licitação Eletrônica nº 90013/2024 SEI 0055687-49.2024.6.26.8000				
MÉDIA	kit	05	7.282,33	36.411,65

4. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA DO SERVIÇO (fundamento: inciso VII, segunda parte, § 1º do artigo 18 da Lei n. 14.133/2021)

4.1. Os prazos de garantia contratual serão os descritos abaixo:

4.1.1. Tratando-se dos serviços, será de 90 (noventa) dias corridos contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto, conforme art. 26, II, da Lei nº 8.078/ 1990.

4.1.2. Tratando-se dos produtos, será de no mínimo 12 (doze) meses contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto, conforme art. 50 da Lei nº 8.078/1990.

5. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO (fundamento: inciso VIII do artigo 18 da Lei n. 14.133/2021)

5.1. O parcelamento da solução se revela tecnicamente inviável, uma vez que se trata de item de segurança e a observância das mesmas especificações técnicas do material a ser fornecido, é de suma importância a fim de que se alcance a padronização do objeto, conforme inciso I do parágrafo 3º do art. 40 e inciso I do art. 47 da Lei nº 14.133/2021.

5.2. Sendo assim, a seleção da proposta ocorrerá por ITEM ÚNICO.

6. JUSTIFICATIVA PARA A VEDAÇÃO DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1. A vedação à subcontratação justifica-se pela interdependência entre o fornecimento dos equipamentos, a instalação, os testes de funcionamento, a garantia e a assistência técnica. A execução integral do objeto pela mesma contratada favorece a compatibilidade entre os componentes e os serviços, assegura a rastreabilidade das intervenções realizadas e evita conflitos operacionais na apuração e correção de eventuais falhas.

7. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO/VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA (fundamento: inciso XIII do artigo 18 da Lei n. 14.133/2021)

7.1. Pelos motivos expostos e considerando tratar-se de proposta de aquisição itens de segurança, que visa salvaguardar as autoridades, servidores e colaboradores deste Regional quando em situações de deslocamento, escolta e de proteção, os estudos técnicos preliminares evidenciam que a solução ora apresentada se mostra tecnicamente fundamentada e alinhada ao cumprimento das metas do TRE/SP.

8. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DA VERSÃO SIMPLIFICADA DESTE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (fundamento: § 2º do artigo 18 da Lei n. 14.133/2021)

8.1. Por se tratar de objeto comum, de baixa complexidade técnica e com especificações usuais de mercado, optou-se pela versão simplificada do Estudo Técnico Preliminar, nos termos do art. 18, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

9. RESPONSÁVEIS

Seção de Transporte - SETRANS
Coordenadoria de Segurança e Transporte - COSET

Aprovo, data da assinatura eletrônica.

Elinaldo Inácio da Silva
Chefe da Seção de Transporte - SETRANS

Aprovo, data da assinatura eletrônica.

Emerson Palaia
Coordenador de Segurança e Transporte - COSET

Aprovo, data da assinatura eletrônica.

José Luiz Simião dos Santos
Secretário de Gestão de Serviços - SGS